



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal  
Gabinete  
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

Recomendação n.º 1/2025 - SEDES/GAB/CONSEA

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2025.

Recomenda-se a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Secretaria de Proteção da ordem Urbanística - DF Legal, Secretaria de Atendimento à Comunidade e Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que sejam viabilizados esforços e recursos financeiros e humanos para a reconstrução da Cozinha Comunitária - Favela Gastronômica

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CONSEA/DF, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei N.º 4.725 de 28 de dezembro de 2011 e ao Decreto N.º 38.048 de 09 de março de 2017 e tendo em vista a deliberação da maioria na 9º Reunião Plenária Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2025, e

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Direito Humano à Alimentação Adequada está previsto no artigo 6º da Constituição Federal e reafirmado pela Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
2. Que a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê a implementação de políticas públicas para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da segurança alimentar e nutricional;
3. Que o fomento a iniciativas de economia solidária e empreendimentos de economia solidária, favorecem a segurança alimentar e nutricional, inclusão social e oportunidades de geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade;
4. Que a Cozinha Comunitária - Favela Gastronômica desempenhava um papel relevante no combate a fome e a miséria, na promoção da dignidade, na geração de renda local e no fortalecimento dos laços comunitários;
5. Que a demolição da Cozinha Comunitária - Favela Gastronômica causou impactos negativos diretos na segurança alimentar e nutricional da população de Planaltina/DF, podendo impactar na vulnerabilidade social e econômica de muitas famílias;
6. Que a regularização fundiária e a destinação de espaços adequados para projetos comunitários são de competência do poder público e fundamentais para garantir a continuidade de iniciativas sociais;
7. Que a reconstrução da cozinha comunitária contribuirá diretamente para a redução da insegurança alimentar e nutricional e para o fortalecimento dos laços comunitários na região;
8. Que pelo caráter de urgência da fome e da insegurança alimentar e nutricional no Distrito Federal, os programas e ações de segurança alimentar e nutricional exigem apoio financeiro compatível com o compromisso do Estado para a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
9. Que o Brasil possui uma legislação<sup>[1]</sup> e governança<sup>[2]</sup> específicas para a oferta de políticas públicas capazes de proteger, promover, respeitar e prover o direito humano à alimentação adequada, e que muitas destas políticas vêm sendo recuperadas nos últimos 2 anos, mas que carecem de aportes orçamentários mais expressivos para que logrem resultados promissores.

**RECOMENDA** à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Secretaria de Proteção da ordem Urbanística - DF Legal, Secretaria de Atendimento à Comunidade e Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que:

- I - Identifiquem e disponibilizem um terreno adequado e legalmente compatível para a reinstalação da Cozinha Comunitária - Favela Gastronômica;
- II - Destinem recursos financeiros e humanos necessários para viabilizar a reconstrução da Cozinha Comunitária - Favela Gastronômica, com instalações seguras e apropriadas para a produção e distribuição de alimentos;
- III - Estabeleçam parcerias com outras secretarias e entidades do terceiro setor para fortalecer o projeto e garantir sua sustentabilidade a longo prazo;
- IV - Estruturem políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional, visando a implementação de cozinhas comunitária e outros equipamentos sociais semelhantes;
- V - Promova ações de capacitação profissional e geração de renda atreladas à cozinha comunitária, de forma a incentivar a autonomia econômica da população atendida;

**ALBANEIDE PEIXINHO**

Presidente

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

[1] Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

[2] Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO**, **Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=163117062](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=163117062) código CRC= **B8F7E4E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Sia Trecho 8 Lote 275 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3773-7186  
Sítio - [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br)